EDITAL Nº 43/2014 DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL

"CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO E APRESENTAÇÕES DE NÚMERO CIRCENSE NO ESTADO DE SÃO PAULO"

A SECRETARIA DA CULTURA torna público o CONCURSO para a seleção de projetos de **PRODUÇÃO E APRESENTAÇÕES DE NÚMERO CIRCENSE** para apoio cultural, com observância na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao Proac, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

1. Seleção de **30 (trinta)** projetos que contemplem a produção e apresentações de número circense, no Estado de São Paulo, com prêmio de **R$15.000,00 (quinze mil reais) cada.**

2. O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste Concurso será de **R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**

3. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos projetos selecionados serão de proponentes domiciliados fora da capital do Estado de São Paulo.

II. DAS DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) Projeto de produção e apresentações de número circense corresponde à criação e/ou aprimoramento de um número individual ou coletivo, compreendendo a montagem e apresentação deste número;
b) Proponente é a pessoa física que venha a inscrever projeto(s) neste Concurso, conforme as condições descritas no item IV.

III. DA CONTRAPARTIDA

1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado,

objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

2. No momento da inscrição, o proponente definirá a contrapartida (subitem '3.1' do item VI), que poderá contemplar:

2.1. **Plano de Acesso**:

a) Oferecer apresentações gratuitas ou a preços populares de até R$ 10,00 (dez reais), o ingresso individual, observada a legislação federal, estadual e municipal, que dispõe sobre a meia-entrada em estabelecimentos, eventos e/ou espetáculos de natureza artística, cultural, esportiva ou de lazer;
b) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação, para cumprimento do disposto no art. 215 da Constituição Federal;
c) Divulgar nos diversos meios de comunicação as ações/atividades do projeto.

2.2. **Plano de Acessibilidade**:

a) Contemplar medidas de acessibilidade que objetivem priorizar ou facilitar o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos culturais, com ênfase em medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

3. Visando a democratização de acesso às atividades culturais viabilizadas a partir deste concurso, caberá ao proponente participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a esta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria. Porém, obrigatoriamente, o proponente deverá oferecer, no mínimo, 2 apresentações para programas desta Secretaria, incluindo a edição do Festival de Circo prevista para o segundo semestre de 2015.

IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste concurso pessoas físicas residentes no Estado de São Paulo comprovadamente há mais de 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos, mas somente 01 (um) poderá ser premiado.

3. É vedada, neste concurso, a participação de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Cultura.

4. São vedadas as inscrições de projetos que tenham recebido ou que venham a receber recursos advindos de quaisquer tipos de convênios celebrados com o Estado de São Paulo, inclusive repasses de emenda parlamentar; bem como de Contratos de Gestão de Organizações Sociais vinculadas a esta Secretaria.

V. INSCRIÇÃO

1. O prazo de inscrição vai do dia **10 de julho de 2014 até o dia 03 de setembro de 2014**, nos dias úteis, das 10 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

2. As inscrições poderão ser feitas:

2.1. **Pessoalmente** ou **por via postal ou sedex** ao Núcleo de Protocolo e Expedição, da Secretaria da Cultura, situada na Rua Mauá, 51, Bairro Luz, São Paulo – SP, CEP: 01028-900;

2.2. As inscrições por via postal ou sedex somente serão aceitas quando postadas regularmente até o último dia de inscrição;

2.3. Ambas as formas de inscrição nos subitens acima devem indicar no envelope:

- Remetente: **proponente do projeto**
- Destinatário**: EDITAL PROAC Nº 43/2014 – "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO E APRESENTAÇÕES DE NÚMERO CIRCENSE NO ESTADO DE SÃO PAULO".**

VI. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

1. O proponente, após ler todo o edital, deverá preencher e imprimir a Ficha de Inscrição disponível no site http://www.cultura.sp.gov.br.

1.1. É necessária a impressão/cópia de 08 (oito) vias da Ficha de Inscrição, sendo:

- 05 (cinco) vias para cada PROJETO no ENVELOPE Nº 1,
- 01 (uma) via para a DOCUMENTAÇÃO no ENVELOPE Nº 2,
- 02 (duas) vias para fins de protocolo, sendo uma do proponente e uma da Secretaria da Cultura;

2. As inscrições devem ser enviadas da seguinte forma:

2.1. **Pessoalmente**: enviar 02 (duas) cópias da Ficha de Inscrição e os 02 (dois) Envelopes - **ENVELOPE nº 1 – PROJETO** e **ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTAÇÃO** - conforme subitens '3' e '4' deste item, respectivamente;

2.2. **Por via postal ou sedex**: enviar dentro de uma **EMBALAGEM ÚNICA:** 02 (duas) cópias da Ficha de Inscrição e os 02 (dois) Envelopes - **ENVELOPE nº 1 – PROJETO** e **ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTAÇÃO** - conforme subitens '3' e '4' deste item, respectivamente.

3. **ENVELOPE nº 1 – PROJETO**.
Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo, também disponível para impressão no site, juntamente com a Ficha de Inscrição. O envelope deve conter **05 (cinco) vias do Projeto com idêntico conteúdo** montado com duas perfurações (modelo "arquivo") e devidamente fixado com grampos ou similares, sob pena de indeferimento da inscrição. O proponente deve respeitar o limite máximo de páginas/linhas, caso contrário, estará sujeito à desconsideração do material excedente.

EDITAL PROAC Nº 43/2014 – "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO E APRESENTAÇÕES DE NÚMERO CIRCENSE NO ESTADO DE SÃO PAULO"
ENVELOPE 1 – PROJETO
Nº DE PROTOCOLO: _____ ***(gerado com a impressão da Ficha de Inscrição no site)***
Nome do projeto: .....
Nome do proponente: .....

3.1. **Projeto - Cada uma das 05 (cinco) vias do Projeto deverá conter:**

a) Ficha de Inscrição (preenchida e impressa através do site http://www.cultura.sp.gov.br);
b) Currículo do proponente (máximo de 02 páginas);
c) Objetivo e justificativa do projeto;
d) Plano de Divulgação do projeto;
e) Sinopse do número circense (máximo de 01 página);
f) Concepção de cenário, de figurino, de iluminação e de música, caso houver;
g) Proposta detalhada da Contrapartida, conforme item III;
h) Ficha técnica do projeto;
i) Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada participante);
j) Termos de compromisso de participação assinados;
k) Cronograma de trabalho, conforme o prazo máximo previsto neste Edital e cidades atendidas pelo projeto;
l) Orçamento detalhado discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto. O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá especificar as fontes complementares de recursos;
m) No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão dos direitos autorais;

n) Informações adicionais, caso o proponente queira anexar, devem obedecer no máximo de 10 (dez) páginas. Ultrapassando esse limite, as informações devem estar em formato digital (DVD ou CD).

4. **ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTAÇÃO**.
Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo, também disponível para impressão no site, juntamente com a Ficha de Inscrição. O envelope deve conter **01 (uma) via da Documentação** montada com duas perfurações (modelo "arquivo") e devidamente fixada com grampos ou similares, sob pena de indeferimento da inscrição.

EDITAL PROAC Nº 43/2014 – "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO E APRESENTAÇÕES DE NÚMERO CIRCENSE NO ESTADO DE SÃO PAULO"
ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
Nº DE PROTOCOLO: _____ ***(gerado com a impressão da Ficha de Inscrição no site)***
Nome do projeto:.....
Nome do proponente:.....

4.1. **Documentação** - Pessoa Física:

a) Ficha de Inscrição (preenchida e impressa através do site http://www.cultura.sp.gov.br);
b) Declaração devidamente assinada (conforme Anexo II);
c) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
d) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

5. Nos casos de inscrição realizada por procurador do proponente, deverá ser apresentado, juntamente com os demais documentos integrantes do ENVELOPE nº 02, o respectivo instrumento de procuração com poderes bastante, bem como cópias da Carteira de Identidade e CPF do procurador.

VII. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:
a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada conforme subitens '3' e '3.1' do item VI;
c) Que não atenderem aos termos do item IV;

d) Relativas a projeto cujo teor seja vedado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 54.275, de 27 de abril de 2009.

2. Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos indicados nos subitens '3.1' e '4.1' do item VI, após o recebimento – no Protocolo ou pelo correio – do pedido de inscrição, exceto quanto ao disposto no item XI.

3. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

VIII. DAS COMISSÕES

1. O Secretário de Estado da Cultura nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2. O Secretário de Estado da Cultura também nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção dos Projetos, que será formada por 05 (cinco) membros.

2.1. Não poderão integrar a Comissão de Seleção pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste Concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

3. O Secretário de Estado da Cultura designará entre os membros escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões acima mencionadas.

4. A Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado (item VI, subitem 3.1), inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos.

IX. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

1. O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

a) Relevância artística do projeto;
b) Contribuição do projeto para o aprimoramento artístico do proponente;
c) Diversidade temática e estética;
d) Compatibilidade orçamentária;
e) Proposta de contrapartida (ver item III);
f) Descentralização geográfica e capilaridade no Estado de São Paulo;
g) Viabilidade de realização do projeto.

X. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1. Os "ENVELOPEs nº 1 – PROJETO" serão abertos pela Comissão de Análise da Documentação em sessão pública a ser realizada em data previamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E..

2. O material constante do "ENVELOPE nº 1 – PROJETO" será encaminhado à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos do recebimento dos projetos, selecionará os melhores projetos, considerando o disposto no item I.

3. A Ata da Comissão de Seleção contendo o resultado da seleção dos projetos, bem como dos "suplentes" em ordem de classificação, será publicada no D.O.E. indicando os nomes dos proponentes, os títulos dos projetos e o valor do prêmio de apoio a ser contratado conforme item I. Cabendo recurso, conforme subitens '1' e '3' do item XI.

4. Somente serão abertos os "ENVELOPES nº 2 – DOCUMENTAÇÃO" dos projetos selecionados e dos projetos considerados "suplentes". Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise da Documentação em sessão pública a ser realizada em data previamente divulgada no D.O.E..

5. Os "ENVELOPES nº 2 – DOCUMENTAÇÃO" serão analisados pela Comissão de Análise da Documentação. A Ata da Comissão de Documentação contendo o resultado da análise, indicando os proponentes habilitados e inabilitados com a devida motivação da inabilitação, será publicada no D.O.E.. Cabendo recurso, conforme subitens '2' e '3' do item XI.

6. Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Concurso. O comunicado do resultado final do Concurso será divulgado no D.O.E..

XI. DOS RECURSOS

1. "ENVELOPEs nº 1 – PROJETO" - Ata da Comissão de Seleção:
Da deliberação de seleção dos projetos, pela Comissão de Seleção, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no D.O.E..

1.1. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, a qual se pronunciará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

2. "ENVELOPEs nº 2 – DOCUMENTAÇÃO" - Ata da Comissão de Documentação:

Das deliberações de habilitação ou inabilitação de cada proponente, pela Comissão de Análise da Documentação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no D.O.E..

2.1. Admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Análise da Documentação.

2.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Análise da Documentação, a qual se pronunciará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

3. Serão aceitos os recursos – da deliberação da escolha dos projetos (ENVELOPEs nº 1 – PROJETO) e da habilitação ou inabilitação da documentação (ENVELOPEs nº 2 – DOCUMENTAÇÃO) - protocolados na Secretaria da Cultura - Núcleo de Protocolo e Expedição, da Secretaria da Cultura, situada na Rua Mauá, 51, Bairro Luz, São Paulo – SP, CEP: 01028-900 – nos dias úteis, das 10 às 12 horas e das 13 às 17 horas; ou enviados por via postal, cujas postagens, devidamente comprovadas, estejam dentro do prazo legal.

4. Compete ao Coordenador da UFDPC decidir definitivamente os recursos, tanto da deliberação da escolha dos projetos quanto da habilitação ou inabilitação da documentação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cuja fluência poderá ser suspensa para colher pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão.

XII. DA CONTRATAÇÃO

1. A Secretaria da Cultura comunicará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para contratação nos termos e valores determinados neste Edital por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E..

2. O proponente deverá apresentar à Secretaria da Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação publicada no D.O.E., como condição para efetivar o contrato, a documentação constante do item 2.1. abaixo:

2.1. Documentação para contratação – proponente Pessoa Física:

a) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
b) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
c) Cópia simples de comprovantes de endereço (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás ou telefone fixo) com o fito de comprovar a residência no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos, sendo um comprovante do endereço atual e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás;

d) Indicação de "conta-corrente movimento" aberta, em nome do proponente, no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 55.357/2010) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria, para os fins deste Edital;
e) Declaração do proponente afirmando não ter o mesmo projeto em desenvolvimento no programa de incentivo fiscal do ICMS (Proac – ICMS)
f) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros ou declaração de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI;
g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Estado de São Paulo;
h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.2. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome do proponente no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" e no site de Sanções Administrativas (www.sancoes.sp.gov.br), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

3. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no subitem '2' deste item ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

5. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

6. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto.

XIII. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Secretaria da Cultura na "conta-corrente comum", no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357/2010, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no exercício de 2014, no montante de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

a.1) Após a assinatura do contrato, não estando em dia com as obrigações

legais e contratuais para o recebimento da 1ª parcela, terá o proponente o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar sua regularização sob pena de rescisão contratual.

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) no montante de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reaiss), após a comprovação da conclusão do objeto por meio do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pelo servidor responsável da Secretaria da Cultura, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato – Anexo II.

2. A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à consulta do CADIN, certidões e outros documentos (Situação Cadastral do CNPJ, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas, Cadastro de Sanções do Governo Estadual, Relação de Apenados, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (*Cadin*), Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo).

3. O pagamento da segunda parcela ocorrerá somente no ano de 2015, desde que cumpridas as exigências do item abaixo, sem prejuízo das condições específicas previstas em contrato, conforme Anexo II.

4. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do projeto**, os itens abaixo à Secretaria da Cultura, que, após conferi-los, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato:

a) Relatório de Conclusão do projeto;
b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders,* cartazes, DVD, etc.;
c) Cópia do borderô, se houver;
d) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local e valor do ingresso;
e) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto com o prêmio recebido de acordo com o orçamento apresentado no projeto original.

5. Havendo saldo remanescente de recursos, o proponente deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

6. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar a SEC e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas do Relatório de Conclusão.

7. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias.

8. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Secretaria da Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

XIV. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. O prazo máximo para a execução do projeto será de até 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual.

2. Por solicitação justificada do proponente em até 20 (vinte) dias corridos antes do término do prazo de execução, a critério da SECRETARIA DA CULTURA, poderá o prazo de execução do objeto ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias corridos.

XV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC 27/2014 publicada no D.O.E. de 23/05/2014, no que couber.

2. Além das sanções previstas no subitem '1' deste item, se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato a ser assinado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

3. O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, especialmente quando:

a) utilizar os recursos, inadequadamente, em finalidade diversa do projeto;

b) não apresentar, no prazo e na forma previstos nas Resoluções pertinentes, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto;
c) não concluir o projeto previsto na proposta aprovada;
d) não apresentar o produto resultante do projeto;
e) não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

4. Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do contrato:
a) não recebimento da 2ª parcela do prêmio;
b) informação da inadimplência à Secretaria da Fazenda, para inscrição do proponente no CADIN estadual;
c) arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
d) devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

XVI. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1. O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93;

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

2. Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

3. O proponente deverá mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura e o Proac nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme novas regras previstas no Manual de Identidade Visual do Proac, disponível no site http://www.cultura.sp.gov.br e em formato físico na Secretaria da Cultura.

4. O proponente/contratado deverá informar à SEC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual alteração das atividades propostas informadas no ato da inscrição.

5. O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

6. Caso o proponente tenha mais de 01 (um) projeto selecionado em diferentes Editais do Proac 2014, deverá optar por apenas 01 (uma) das premiações mediante comunicação formal à UFDPC.

7. O proponente não poderá ter o mesmo projeto aprovado no Proac-ICMS e no Proac-Edital, devendo apenas optar por um deles, caso contemplado.

8. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria da Cultura poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9. O proponente deverá:

9.1. Para fins de acompanhamento: enviar preenchido o Anexo III após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado;

9.2. Para fins de divulgação: enviar a divulgação em formato digital das apresentações e demais atividades referentes à execução do projeto com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência de sua realização o Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, por meio do comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

10. Eventuais esclarecimentos referentes a este Concurso serão prestados na Secretaria da Cultura, por meio da UFDPC, na Rua Mauá, 51 – 2º andar, Sala 205, em dias úteis, pelos telefones: (11) 3339-8275 e (11) 3339-8226 no horário **das 13 às 17 horas.**

11. Integram o presente Edital:
Anexo I – Modelo das Declarações;
Anexo II – Minuta de Contrato Pessoa Física;
Anexo III – Modelo de Relatório de Acompanhamento.

12. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Coordenador da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural – UFDPC, com anuência do Secretário da Cultura.

_____

MARIA THEREZA BOSI DE MAGALHÃES
Coordenadora da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural - UFDPC

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, ..., RG nº ....., CPF nº....., residente à Rua ....., bairro....., CEP....., município de ....., proponente do projeto denominado..... venho declarar que:

1. O projeto apresentado para este Concurso não foi realizado anteriormente;
2. O projeto apresentado não recebeu e nem receberá recursos advindos de quaisquer tipos de convênios celebrados com o estado de São Paulo, inclusive repasses de emenda parlamentar; bem como de contratos de gestão de Organizações Sociais vinculadas à Secretaria da Cultura;
3. O proponente está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
4. O proponente reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos;
5. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital;
6. Caso o projeto seja selecionado e contratado, será realizada a contrapartida prevista no item III do Edital Proac 43/2014.
7. O proponente cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
8. O proponente não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

Localidade, ... de ..... de 2014.

.....
(Nome e assinatura do proponente)

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO - PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº _____ / _____
PROCESSO N° _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA CULTURA E (A PESSOA FÍSICA) ....., TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "....." RELATIVO AO EDITAL DE APOIO À PRODUÇÃO E APRESENTAÇÕES DE NÚMERO CIRCENSE NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e quatorze, na sede da Secretaria da Cultura, na Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, XXX XXX XXX, RG. nº X.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa física) ....., residente ....., doravante denominado(a) CONTRATADO e foi dito que em face do concurso realizado para premiação de projetos de **PRODUÇÃO E APRESENTAÇÕES DE NÚMERO CIRCENSE NO ESTADO DE SÃO PAULO,** no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao Proac, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto de **PRODUÇÃO E APRESENTAÇÕES DE NÚMERO CIRCENSE,** intitulado

"_____", doravante denominado simplesmente PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS
O valor total do presente contrato é de R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) referente ao exercício de 2014 e R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente ao exercício de 2015. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT** 13392121819860000 / **ND**. 339031-01, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
O prazo de execução do objeto do contrato será de até 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela – do valor contratado – prevista no inciso I da Cláusula Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 20 (vinte) dias da sua expiração, e haja a concordância expressa da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
I. Caberá ao CONTRATADO:
1. Executar o projeto consoante o previsto no Edital do Concurso.
2. Enviar:
2.1 Para fins de acompanhamento: Anexo III após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado;
2.2 Para fins de divulgação: a divulgação em formato digital das apresentações e demais atividades referente à execução do projeto com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência de sua realização.
3. Apresentar para fins de pagamento da segunda parcela, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do projeto**:

a) Relatório de Conclusão do projeto;
b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders,* cartazes, DVD, etc.;
c) Cópia do borderô, se houver;
d) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local e valor do ingresso;

e) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto com o prêmio recebido de acordo com o orçamento apresentado no projeto original.

4. O proponente deverá mencionar o Governo do Estado de São Paulo a Secretaria da Cultura e o Proac, nos créditos, em todo material de divulgação do espetáculo (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações relativas ao cumprimento da contrapartida, conforme novas regras previstas no Manual de Identidade Visual do Proac, disponível no site http://www.cultura.sp.gov.br e em formato físico na Secretaria da Cultura.

5. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.

7. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar ao CONTRATANTE o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

8. O proponente/contratado deverá informar à SEC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual alteração da previsão de datas e/ou locais da realização das atividades propostas informadas no ato da inscrição.

9. Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a esta Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, o que inclui a comprovação da realização do projeto de PRODUÇÃO E APRESENTAÇÕES DE NÚMERO CIRCENSE inclusive para efeito de liberação das parcelas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS
Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas e na seguinte forma:

I - 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no exercício de 2014.
I.1 - Após a assinatura do contrato, não estando em dia com as obrigações legais e

contratuais para o recebimento da 1ª parcela, terá o proponente o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar sua regularização sob pena de rescisão contratual.
II - 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da entrega do projeto, mediante atestado expedido pelo servidor responsável da Secretaria da Cultura, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da segunda parcela ocorrerá somente no ano de 2015, desde que cumpridas as exigências do item XIII, subitem 4 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 55.357/2010), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui ainda condição para realização de cada pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" e no *site* de Sanções Administrativas (www.sancoes.sp.gov.br), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE do atestado expedido pelo servidor responsável da Secretaria da Cultura, uma vez verificada a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC-27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das sanções previstas no "caput" desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA
O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:
I – não concluir o PROJETO previsto na proposta aprovada;
II – não apresentar o produto resultante do PROJETO;
III – não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do PROJETO;
IV- utilizar os recursos, inadequadamente, em finalidade diversa do PROJETO;
V – não apresentar, no prazo e na forma previstos no Edital, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências:
I – informação da inadimplência à Secretaria da Fazenda, para inscrição do CONTRATADO no CADIN estadual;
II – arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
III – não recebimento da 2ª parcela do prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

I - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

a) cópia do Edital do concurso;
b) ficha de inscrição;

c) cópia do projeto premiado;
d) cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie;

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

_____

XXX XXXX
Coordenadora da Unidade de Fomento e
Difusão de Produção Cultural – UFDPC

_____

CONTRATADO

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – PROAC EDITAIS 2014

EDITAL PROAC Nº 43/2014 "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO E APRESENTAÇÕES DE NÚMERO CIRCENSE NO ESTADO DE SÃO PAULO"

PROPONENTE:
PROJETO:
E-MAIL PROPONENTE:
TELEFONE PROPONENTE:

I – Relatório:

- data de início do projeto;

- como está o desenvolvimento do projeto;

- informar se as atividades estão seguindo o planejamento informado no Edital;

- encaminhar cronograma atualizado;

- informar dificuldades na realização do projeto (caso haja alguma dificuldade);

- informar se o projeto está se organizando para a prestação de contas;

- indicar dados atualizados do projeto (locais, datas, horários de apresentação);

- apresentar opiniões, sugestões e críticas.

Localidade, ... de ..... de 2014.

.....
(Nome e assinatura do proponente)